



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 29, de 05/09/2017

“Dispõe sobre o Programa de Patrulha Mecanizada Rural do Município de Pouso Alto e dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA PATRULHA MECANIZADA RURAL

Art. 1º - Fica instituída a Patrulha Mecanizada Rural do Município de Pouso Alto que será administrada pela Prefeitura Municipal, como a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, cuja a finalidade é atender e prestar serviços aos produtores rurais do Município por meio da execução de serviços em propriedades particulares rurais, sob compartilhamento de custos de manutenção e perante definidas nesta Lei para utilização dos bens.

Art. 2º - O objetivo do programa é a prestação de serviços de mecanização, exclusivamente para os pequenos e médios produtores rurais no desenvolvimento de suas atividades agropastoris.

Parágrafo Primeiro: O registro de atendimento incluirá o preenchimento a ser definido pelo serviço que constará o valor a ser recolhido aos cofres públicos e aos dados do produtor atendido e, ainda, os dados do operador das máquinas e demais servidores envolvidos naquele determinado atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Parágrafo Segundo: Consideram-se como pequenos produtores rurais, para os fins desta lei, aqueles assim definidos pela Lei Federal nº 11.428/2006, assim como os agricultores familiares e empreendimentos familiares, qualificados nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006.

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA RURAL

Art. 3º - A Coordenação da Patrulha Mecanizada Rural será realizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDRS e a Coordenação Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 4º - Compete à Coordenação da Patrulha Mecanizada Rural:

I – administrar e acompanhar os trabalhos da Patrulha Mecanizada nas propriedades rurais, conforme cronograma de trabalho a ser desenvolvido anual;

II – zelar pela conservação e manutenção das máquinas e equipamentos;

III – guardar as máquinas e equipamentos, durante os trabalhos, que ficarão sob a responsabilidade do condutor, da Coordenadoria Municipal de Agricultura e Pecuária e do representante do bairro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Parágrafo Primeiro: A Patrulha Mecanizada Rural se vincula a Prefeitura Municipal sob controle social e apoio dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Segundo: Os membros da Coordenação da Patrulha Mecanizada não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, exercendo gratuitamente suas funções, consideradas como prestação de serviços público de relevante interesse municipal.

Art. 5º - São atribuições da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, através da Coordenação Municipal de Agricultura e Pecuária:

- I – coordenar o gerenciamento da patrulha mecanizada;
- II – acompanhar e avaliar os trabalhos mecanizada, juntamente com o representante de bairro;
- III – preparar o cronograma de trabalho mensalmente e apresenta-lo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IV – manter em consonância com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Programa;
- V – executar os serviços burocráticos necessários;
- VI – providenciar, a seu critério, a abertura de conta específica para o controle dos valores correntes ou, se em conta comum da Administração, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

apuração contábil capaz de especificar os valores financeiros do

Programa, seu movimento e sua evolução;

VII – manter o controle contábil e financeiro dos recursos gerados pelo Programa e aplicar o montante quando necessário;

VIII – realizar a movimentação e o controle contábil e financeiro dos recursos do Programa e apresenta-lo à Coordenação da Patrulha Mecanizada Rural por meio de relatório e extratos de apuração.

Art. 6º - Compete ao (s) representante (s) de bairro (s) que compõe (m) o CMDRS e, conseqüentemente, a Coordenação da Patrulha Mecanizada Rural, coordenar e acompanhar os trabalhos da Patrulha, conforme cronograma aprovado pelos membros da sua coordenação.

Parágrafo Único: Poderá ser designado membros da associação comunitária do local da operação para exercer, oportuna e temporariamente, as funções descritas neste Artigo.

Art. 7º - Ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Pouso Alto cabe efetuar a contabilidade do Fundo e apresenta-la, quando solicitada.

Art. 8º - Da utilização dos Maquinários e Equipamentos:

I – os maquinários e equipamentos cedidos à Patrulha Mecanizada Rural são de propriedade da Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

II – após conclusão dos trabalhos e os equipamentos serão recolhidos na garagem da Prefeitura, ficando à disposição da Patrulha Mecanizada Rural;

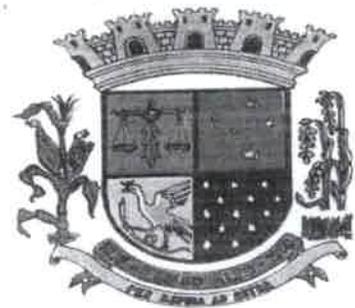
III – a mão-de-obra para consertos e manutenção dos maquinários, deverá ser feita pela Prefeitura e as peças necessárias serão adquiridas com recursos financeiros da Administração, mais especificamente aqueles provenientes do programa tratado nesta Lei;

IV – no período execução dos serviços, os maquinários e equipamentos, depois de seu uso, deverão guardados em local seguro, fechado, de preferência, coberto e protegido da ação humana e da natureza.

Parágrafo Primeiro: Caso os maquinários e os equipamentos necessitem de manutenção e reposição de peças durante os trabalhos, um mecânico ou prestador de serviço da Prefeitura Municipal se deslocará para o campo, onde prestará assistência.

Parágrafo Segundo: Os maquinários e os equipamentos serão utilizados exclusivamente nas atividades produtivas dentro da propriedades rurais, qualquer desvio será considerado falta grave e será comunicada às autoridades administrativas e judiciais para, respectivamente, instaurar processo administrativo disciplinar e inquérito policial e/ou civil.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 9º - A Patrulha Mecanizada será constituída por todo equipamento, implemento, veículo e maquinário adquirido pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, serão imediatamente incorporados ao Programa “Patrulha Mecanizada Rural de Pouso Alto” e utilizados, exclusivamente, em serviços e ações agropastoris, o gerenciamento da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, nos termos desta Lei.

Art. 10 – A Prefeitura Municipal de Pouso Alto, através de Decreto deverá indicar, equipamentos e implementos destinados à Patrulha Mecanizada Rural, no rol de bens patrimoniais do Município e manterá sistema de controle, guarda, destinação e produtividade.

Art. 11 – A Coordenação da Patrulha Mecanizada em conjunto com a EMATER e com a Coordenadoria Municipal de Agricultura e Pecuária, manterá sistema de controle, guarda, destinação e produtividade.

Art. 12 – Os bens da Patrulha Mecanizada Rural do Município só poderão ser usados em serviços para os quais tecnicamente capacitados, não podendo ser autorizado o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público e a terceiros em todos as instâncias de responsabilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 13 – O trator e implementos serão utilizados única e exclusivamente dentro do Município, para fins agrícolas e de interesse social, vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade não especificada na presente Lei.

CAPÍTULO IV – DO COMPARTILHAMENTO DE ENCARGOS DE MANUTENÇÃO

Art. 14 – Fica instituída no Anexo I desta Lei, o valor mínimo da hora máquina para utilização do Programa de Patrulha Mecanizada Rural por particulares no Município de Pouso Alto, a ser atualizada anualmente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o índice do INPC.

Parágrafo Primeiro: O atendimento de serviços sujeitos ao recolhimento de tarifas e obedecerá a ordem do cronograma de atividades a ser definida anualmente.

Parágrafo Segundo: O produtor ou posseiro atendido pela Patrulha Mecanizada Rural deverá assinar o Termo de Compromisso.

Parágrafo Terceiro: Terá prioridade de atendimento o produtor, o posseiro, arrendatário ou meeiro, não atendido na safra imediatamente anterior.

Parágrafo Quarto: Os micros, pequenos, médios ou grandes proprietários associados ou cooperados, possuidores de máquinas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

implementos agrícolas, não serão atendidos pelo Programa Patrulha Mecanizada Rural.

Parágrafo Quinto: Fica limitado o uso de equipamentos em até 08 (oito) horas ano, por produtor rural, independente do equipamento, sendo 05 (cinco) horas de aração e 03 (três) horas de gradagem.

Art. 15 – Os valores de serviços executados pelo Município através da Patrulha Mecanizada Rural deverão ser calculados e fixados de modo a cobrir os custos respectivos.

Art. 16 – O requerimento de serviços agropastoris será recebido, por escrito, para execução do serviço pretendido, na Prefeitura Municipal de Pouso Alto e inscrito no Livro de Serviços da Patrulha Mecanizada Rural.

Art. 17 – Para requerer os serviços da Patrulha Mecanizada Rural, o produtor rural deverá se cadastrar junto a Coordenação de Agricultura e Pecuária e atender os seguintes requisitos:

I – comprovar ligação direta com a atividade agropastoril;

II – comprovar que sua renda é oriunda da atividade agropecuária ou que ela é constituída, ao menos, em 50% (cinquenta por cento) pela referida atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

III – comprovar que, não havendo cultura agropastoril no imóvel, iniciará a exploração/produção em 06 (seis) meses a partir do término dos serviços da Patrulha Mecanizada Rural na área beneficiada.

IV – declarar que atenderá as orientações técnicas indicadas pelos profissionais designados pela Prefeitura Municipal de Pouso Alto e pela EMATER, para a produção agropecuária a ser desenvolvida com os serviços prestados pela Patrulha Mecanizada Rural.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DO PROGRAMA PATRULHA MECANIZADA RURAL

Art. 18 – As despesas decorrentes desta Lei correrão a expensas de dotações do orçamento vigente.

Art. 19 – Constituirão o ativo pertinente ao Programa de Patrulha Mecanizada Rural do Município de Pouso Alto.

I – os recursos advindos do pagamento de hora máquina pelos produtores beneficiados, a ser regulamento por decreto;

II – o produto de aplicações financeiros dos recursos dos recursos disponíveis;

III – outros recursos que lhe forem destinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 20 – A administração financeira e conta e contábil do Programa será vinculada e realizada pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – A prefeitura Municipal cederá o operador para a máquina e os equipamentos da Patrulha Mecanizada Rural.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o horário de funcionamento para as máquinas integrantes da Patrulha Mecanizada Rural no período compreendido entre as 07:00 às 17:00 horas.

Art. 22 – Fica proibida outra pessoa, que não o tratorista, operar os maquinários, ficando o servidor designado ao serviço responsável por quaisquer danos por irresponsabilidade.

Art. 23 – Cabe ao tratorista acatar as orientações técnicas pertinentes aos trabalhos a serem executados.

Art. 24 – A Prefeitura Municipal de Pouso Alto adotará as medidas que se fizerem necessários para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo da Patrulha Mecanizada Rural do Município.

Parágrafo Único: É proibido deixar qualquer bem da Patrulha Mecanizada Rural em local ermo, à margem de estrada ou em lavoura, se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 25 – É vedado a prestação de serviços aos interessados em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 26 - É vedado a prestação de serviços aos interessados nos fins de semana e feriados.

Art. 27 – Somente serão prestados serviços em propriedades particulares, quando os equipamentos ou materiais estiverem disponíveis, sem prejuízo do serviços público.

Art. 28 – Fica vedado qualquer atividade da Patrulha em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

Parágrafo Único: É de inteira responsabilidades dos requerentes, a obtenção das autorizações que se fizerem necessários para a realização dos serviços solicitados junto aos órgãos competentes, bem como, se responsabilizar por eventuais danos, multas e demais encargos no tocante à legislação ambiental.

Art. 29 – Fica estabelecida multa, a ser aplicada pelo Poder Executivo, no valor equivalente a 100% (cem por cento) dos custos dos serviços prestados



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

pela Patrulha Mecanizada nos casos em que produtor rural desvirtue as finalidades dos serviços executados, resultando em atendimento àqueles indicados no requerimento do serviço e para fins não produtivos.

Art. 30 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Ordinária nº 488, de 16 de março de 2016.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 05 de Setembro de 2017

Juliano Claudio da Silva

Prefeito Municipal de Pouso Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

ANEXO I

HORA MÁQUINA DO PROGRAMA PATRULHA MECANIZADA RURAL	VALOR
1 Hora	R\$ 50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Mensagem

ASSUNTO: *“Dispõe sobre o Programa de Patrulha Mecanizada Rural do Município de Pouso Alto e dá outras providências”*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

DATA: 05/09/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 394

Data: 05/09/2017 Horário: 17:04

Administrativo

O projeto de lei em questão *“Dispõe sobre o Programa de Patrulha Mecanizada Rural do Município de Pouso Alto e dá outras providências”*

O presente Projeto de Lei, visa a necessidade de regularização e melhor implementação do Programa de Patrulha Mecanizada Rural outrora vigente no Município com advento da Lei Ordinária nº 488, de 16/03/2016.

Considerando a contemporânea existência do cargo de Coordenador de Agricultura e Pecuária no Município, que agora passará contribuirá sem soma de duvida pelo melhor desenvolvimento das atividades previstas no presente projeto de Lei em prol da população Pousoaltense residentes na zona rural.

Por outro lado, objetivando ainda, viabilizar e promover o desenvolvimento da agricultura e pecuária do Município, com o melhoramento do Programa Patrulha Mecanizada Rural do Município, que será administrada pela Prefeitura Municipal, como a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, cuja a finalidade é atender e prestar serviços aos produtores rurais do Município por meio da execução de serviços em propriedades particulares rurais, sob compartilhamento de custos de manutenção e perante definidas nesta Lei para utilização dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Ressaltando nesta esteira, o dever do Ente Público em promover a geração de emprego e renda na zona rural, bem como o aumento da qualidade de vida dos produtores e seus familiares, evitando assim o êxodo rural e outros, que, o presente instrumento a ser submetido a análise da Egrégia Câmara Municipal, solucionará e melhorará a vida de produtores e de toda população rural do Município.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardamos que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto em regime de urgência, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pouso Alto, 05 de Setembro de 2017.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal de Pouso Alto

Exmo. Senhor

Raulysson Magella Mancilha Júnior

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto